GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 193/2016.

(Revogada pela Portaria SES N° 1235/2022)

Dispõe sobre a elaboração de Laudo Pericial elaborado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do RS acerca de alimento impróprio para o consumo humano.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e considerando;

- as disposições constitucionais e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se referem à organização e às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas à vigilância sanitária;

- que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;

- a competência atribuída à direção estadual do Sistema Único de Saúde, através da Lei Federal n.º 8.080/90, para o estabelecimento de normas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- Considerando a Lei Estadual n.º 6.503, de 22 de dezembro de 1972, e o Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974, especialmente o disposto em seu Capítulo III,

- os itens 5.3, 5.3.1 e 5.6 do Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- o artigo 16, incisos I a VIII, da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- o artigo 18, § 6º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

- o artigo 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária;

- a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

- a necessidade de padronização de procedimentos referentes ao atendimento de denúncias e reclamações de consumidores na área de alimentos;

RESOLVE:

Art. 1º A Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde deve elaborar Laudo Pericial acerca de alimento impróprio para consumo humano quando constatar a presença de alimentos que se enquadrem nos casos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” do item 5.6 do Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos aprovado pela RDC nº 12/2001, da ANVISA e no art. 18, § 6º, da Lei Federal 8.078, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras

providências.

§ 1º Para fins do disposto na alínea “d” do item 5.6 do Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos aprovado pela RDC nº 12/2001, da ANVISA, entende-se por produto alterado ou deteriorado o que apresenta alteração(ões) e ou deterioração(ões) físicas, químicas e ou organolépticas, em decorrência da ação de microrganismo e ou por reações químicas e ou físicas.

§ 2º Não se enquadram no disposto nesse artigo os casos de produtos alimentícios envolvidos em pesquisa de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA).

Art. 2º Os Laudos Periciais de que trata esta Portaria devem ser assinados por servidor de nível superior, devidamente capacitado na área de alimentos e designado para o exercício da função de fiscal sanitário.

Art. 3º Nos casos de alimentos de origem animal, os Laudos Periciais devem ser assinados, ao menos em um dos campos, por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º Nos Anexos I e II dessa Portaria constam os modelos de Laudos Periciais a serem utilizados.

Art. 5º Nos casos de Denúncia de Consumidor, o denunciante pode retirar o Laudo Pericial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no local em que foi protocolada a denúncia.

Art. 6º Uma cópia dos Laudos Periciais referidos no Art. 2º da presente Portaria deve permanecer em poder da Vigilância Sanitária que o emitiu.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde .

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – DENÚNCIA DE CONSUMIDOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

(IDENTIFICAR O ÓRGÃO EMISSOR DO LAUDO PERICIAL: DVS/CEVS OU CRS)

N.º _____/____

(IDENTIFICAR O SETOR)

Folha 1

LAUDO PERICIAL – ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

RECLAMANTE			
NOME:			CPF:
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:
FONE:	E-mail:		
FABRICANTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
PRODUTO			
NOME:	MARCA:		
DATA DE VALIDADE:			DATA DE FABRICAÇÃO:
LOTE:			APRESENTAÇÃO:
LOCAL DE AQUISIÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:		UF:

RELATO DA OCORRÊNCIA

O consumidor ao ()adquirir, ()abrir e/ou ()consumir o produto notou a presença de:

() "b" - sinais de violação na embalagem do produto;

() "d" - sinais de alterações ou deterioração visível no produto;

() outros. Especificar:_____

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

(IDENTIFICAR O ÓRGÃO EMISSOR DO LAUDO PERICIAL: DVS/CEVS OU CRS)

N.º _____/____

(IDENTIFICAR O SETOR)

Folha 2

LAUDO PERICIAL – ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

CONCLUSÃO

De acordo com as características descritas acima, previstas no item 5.6, alínea_____ , da RDC nº 12, de 02 janeiro de 2001, da ANVISA a análise laboratorial do produto apresentado na Vigilância Sanitária Estadual do(a)_____não deve ser realizada. Foi constatado, por observação visual, que o mesmo encontra-se impróprio para o consumo humano, de acordo com o art. 18, §6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

() Inciso I – prazo de validade vencido;

() Inciso II – () deteriorado, () alterado, () adulterado, () avariado, () falsificado, () corrompido, () fraudado, () nocivo à vida ou à saúde, () perigoso e/ou () em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação. Especificar:_____

() Inciso III – inadequado ao fim que se destina. Especificar: _____

Para produzir seus efeitos, firmamos o presente Parecer Técnico, digitado em 2 páginas, somente no anverso e anexado de(nº) fotos.

_____ _____

Identificação do Fiscal Sanitário **Identificação do Fiscal Sanitário**
Matrícula/I.D. **Matrícula/I.D.**
Nº registro no Conselho Regional **Nº do registro no Conselho Regional**

HORÁRIO: Porto Alegre/...../.....

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

(IDENTIFICAR O ÓRGÃO EMISSOR DO LAUDO PERICIAL: DVS/CEVS OU CRS)

N.º _____/____

(IDENTIFICAR O SETOR)

Folha 1

LAUDO PERICIAL – ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

PRODUTO

NOME:		MARCA:	
DATA DE VALIDADE:			DATA DE FABRICAÇÃO:
LOTE:			APRESENTAÇÃO:
FABRICANTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
LOCAL DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:			
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	

RELATO DA OCORRÊNCIA

O fiscal da Vigilância Sanitária Estadual, no momento das ações de fiscalização, identificou visualmente:

() "b" – sinais de violação na embalagem do produto;

() "d" – sinais de alterações ou deterioração visível no produto;

() outros. Especificar: _____

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

(IDENTIFICAR O ÓRGÃO EMISSOR DO LAUDO PERICIAL: DVS/CEVS OU CRS) N.º _____/____

Folha 2

(IDENTIFICAR O SETOR)

LAUDO PERICIAL – ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

CONCLUSÃO

De acordo com as características descritas acima, previstas no item 5.6, alínea_____ , da RDC nº 12, de 02 janeiro de 2001, da ANVISA a análise laboratorial do produto apresentado na Vigilância Sanitária Estadual do(a)_____não deve ser realizada.Foi constatado, por observação visual, que o mesmo encontra-se impróprio para o consumo humano, de acordo com o art. 18, §6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

() Inciso I – prazo de validade vencido;

() Inciso II – () deteriorado, () alterado, () adulterado, () avariado, () falsificado, () corrompido, () fraudado, () nocivo à vida ou à saúde, () perigoso e/ou () em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação. Especificar:_____

() Inciso III – inadequado ao fim que se destina. Especificar: _____

Para produzir seus efeitos, firmamos o presente Parecer Técnico, digitado em 2 páginas, somente no anverso e anexado de(nº) fotos.

_____ _____

Identificação do Fiscal Sanitário
Matrícula/I.D.
Nº registro no Conselho Regional

Identificação do Fiscal Sanitário
Matrícula/I.D.
Nº do registro no Conselho Regional